Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 20 / 12 / 2001

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO
Recebi em 21/12/2001

LEI N.º 048/2001 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Dispõe Sobre Planta Genérica de Valores de Terrenos Urbanos suburbanos e Rural no Município de Pedro Afonso e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são Conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a Planta Genérica de Valores de Terrenos de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo 1° - **Lote Urbano não edificados**:
I – Setor Frei Rafael de Taggia (Central) e Setor Aeroporto, valor R$= 6,00 m² (seis reais o metro quadrado).
II – Outros Setores , valor R$= 3,00 m² (três reais o metro quadrado).
Parágrafo 2° - **Lote Urbano edificado**.
I – Setor Frei Rafael de Taggia (Central) e Setor Aeroporto, paredes de tijolos ou mista coberta de telha, valor R$= 150,00 m² (cento e cinquenta reais o metro quadrado).
II – Paredes de adobe, valor R$ 60,00 m² (sessenta reais o metro quadrado).
Parágrafo 3° - **Outros Setores**:
I – Paredes de tijolos ou mista coberta de telha, valor R$= 60,00 m² (sessenta reais o metro quadrado).
II – Parede de adobe, valor R$= 30,00 m² (trinta reais o metro quadrado).
Parágrafo 4° - **Chácara na área urbana:**
valor R$ = 1,50 m² (Hum real e Cinquenta Centavos o metro quadrado).
Parágrafo 5° - **Chácara na área suburbana:**
Valor R$ = 1,00 m² (hum real o metro quadrado).
Parágrafo 6° - **Lote Rural:**

I – Margem direita do Rio Sono (Agrovila Bom Tempo) – Alqueire (4,84 há), valor R$= 500,00 (quinhentos reais), região que vai dos limites da Agrovila Bom Tempo, passando por Porto Real indo até o Rio Negro – Alqueire R$ = 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

II – Da margem esquerda do Rio sono até a margem direita do Rio Tocantins – Alqueire (4,84 há), valor R$ = 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2° - Os valores de que tratam o Artigo 1° , serão aplicados no ano de 2002.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, com efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e um.

Lei n° 048

JOSÉ WELLINGTON M. BELARMINO
Prefeito Municipal

VER. WILLIAM SOARES FERREIRA
Sec. de Administração

PROTOCOLO
Recebi em 21/12/2001